



Decreto nº893, de 12 de janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando das suas atribuições contidas nos artigos 13, inciso XII, alínea "c", 90, inciso VI, e 116, inciso I, alínea "j" da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o nº 2.587/2022, onde a Senhora **MARIA JOSIANE VIEIRA E SILVA** solicita transferência de vaga em ponto de táxi, situado Av. Prefeito Telésforo C. Resende, vaga anteriormente ocupada pelo seu falecido genitor *José Antônio da Silva Júnior*, então permissionário;

**CONSIDERANDO** que o veículo GM/Chevrolet Celta, placa PWN-9655 então utilizado na atividade foi objeto de inventário e recebimento de herança por parte da REQUERENTE nos autos do inventário nº 5000867-40.2019.8.13.0183, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Municipal de Trânsito verificou o preenchimento dos requisitos para a autorização, aferindo a existência de veículo compatível e documentação pertinente;

**CONSIDERANDO** os termos do ofício nº090/DMTT//PMCL/2022, que narra o deferimento do pedido por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social, na forma da documentação acostada ao procedimento;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art.12-A da Lei Federal nº12.587/202 preceitua a possibilidade de transferência da outorga da permissão de serviço de táxi a sucessores legais nos termos do Código Civil;

**CONSIDERANDO** que a ADIN nº5.337 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal -STF ainda encontra-se pendente de julgamento;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF ao analisar recurso extraordinário interposto pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado contra decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, a Segunda Turma entendeu que o serviço de táxi, a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.865, de outubro de 2013, passou a ter natureza privada;

**CONSIDERANDO** o histórico da atividade na família e que a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

Administração Pública Municipal se mostra sensível ao caso concreto;

**CONSIDERANDO** que eventuais procedimentos de credenciamentos de vagas do sistema de táxi na cidade a serem elaborados pelo Município poderão rever a qualquer tempo a presente autorização, dado o caráter precário;

**CONSIDERANDO** os termos das Leis Federais nº 12.468/2011 e nº 12.587/2012, bem como da Lei Municipal nº 5.845/2016 e ainda, que o referido procedimento administrativo encontra-se instruído e atende critérios de oportunidade e conveniência administrativa;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica autorizada a ocupação precária da vaga no ponto de táxi situado na Av.Pref.Telésforo C.Resende, anteriormente ocupada pelo falecido José Antônio da Silva Júnior para o exercício da atividade pela Sra. **MARIA JOSIANE VIEIRA E SILVA.**

**Art.2º.** O exercício da atividade dependerá de cadastramento do veículo, recolhimento das taxas e valores aplicáveis a espécie e de eventual preposto junto ao Departamento Municipal de Trânsito, devendo a autorizatária preencher os requisitos das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, bem como exigências dos Departamentos e Órgãos Estaduais e Municipais que regulam o assunto.

**Art.3º.** Fica consignado que eventuais procedimentos de credenciamentos de vagas do sistema de táxi na cidade a serem elaborados pelo Município poderão rever a qualquer tempo a presente autorização.

**Art.4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 12 de janeiro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Jorgeleino de Oliveira  
Procurador

Rolff Ferraz Carmo  
Secretário Municipal de Defesa Social

maria josiane vieira e silva